



RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 04/08/2017, Seção 1, pág. 21.
Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Leia-se - Interessado: ANTONIO PEREZ PARRA, ANA BEGONA CABRER GRANDE, ANA BELEN PEREZ CABRER, GABRIEL PEREZ CABRER, SERGIO PEREZ CABRER, EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 21 de agosto de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderem ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. CASA DE RECUPERAÇÃO VIDA E PAZ - CREVIPAZ, com sede na cidade de CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 05.246.203/0001-86 - (Processo MJ nº 08000.051272/2017-36).

II. LAR DO MENOR AMPARADO - LARMENA, com sede na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.300.520/0001-90 - (Processo MJ nº 08000.050588/2017-19);

III. U.A.E - UIRAPURU ARTE E ECOLOGIA, com sede na cidade de JUQUITIBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.621.602/0001-78 - (Processo MJ nº 08000.050587/2017-66).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR MÃE DA PROVÍDENCIA - SANTA MARIA MAIOR, com sede na cidade de SÃO ROQUE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.551.839/0001-79 - (Processo MJ nº 08000.051580/2017-61);

II. INSTITUTO JURUTI SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de JURUTI, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 11.081.152/0001-82 - (Processo MJ nº 08000.049038/2017-49).

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.868, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 1.214/SAS/MS, de 3 de dezembro de 2015, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
				CEO TIPO		CUSTEIO MENSAL
AL	270140	CAMPO ALEGRE	7698801	Municipal	I	8.250,00
MG	315220	PORTEIRINHA	2194201	Municipal	I	8.250,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	7351976	Municipal	II	11.000,00
MT	510340	CUIABA	3225267	Municipal	III	19.250,00
MT	510340	CUIABA	2655055	Municipal	III	19.250,00
PA	150293	DOM ELISEU	7527594	Municipal	I	8.250,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	7578261	Municipal	I	8.250,00
PB	250450	CONDADO	7446853	Municipal	I	8.250,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	7599307	Municipal	I	8.250,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	7592795	Municipal	I	8.250,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	7574517	Municipal	I	8.250,00
PE	260400	CARPINA	7572514	Municipal	II	11.000,00
PE	261180	RIBEIRÃO	7260156	Municipal	I	8.250,00
PI	220150	BATALHA	7522452	Municipal	I	8.250,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	7680058	Municipal	II	11.000,00
RN	240100	APÓDIA	7131097	Municipal	II	11.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	6883206	Municipal	II	11.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	7031092	Municipal	II	11.000,00
SC	421360	PORTO UNIAO	7561628	Municipal	I	8.250,00
SC	421950	XAXERÉ	7162340	Municipal	I	8.250,00
SP	355030	SAO PAULO	7382413	Municipal	III	19.250,00
TO	172100	PALMAS	2492547	Municipal	III	19.250,00

PORTARIA Nº 1.938, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.